CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2175 de 19

Promovente: Jamaki Aoiuta

Natureza: PROJETO DE LEI 39/60

Assunto: Substitue Auxilio Alimentação aos empregados municipais

ANDAMENTO

A C. Justiça [illegible]	12 FEV 62	31 [illegible]	12 [illegible]

Observações: D.r. Demival de Carvalho Silva
Relator - José Gonçalves de Oliveira
Relator - Francisco Paula Valderrama - Firmino -

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 35/60

A Câmara Municipal de Pompéia DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica instituido o AUXILIO MATERNIDADE no Municipio de Pompéia.

§ Único - O presente auxilio maternidade será concedido a todos os funcionários, operários e mensalistas da Prefeitura Municipal de Pompéia, desde que, contam no minimo 12 (doze) mêses de efetivo exercicio.

ARTIGO 2º - O auxilio maternidade instituido pelo artigo primeiro desta lei, será pago na base do Salario Minimo em vigor na região, a partir do dia 1º de Janeiro de 1961.

ARTIGO 3º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a consignar em orçamentos futuros verbas proprias.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Maio de 1960.

Yasuaki Horiuti

JUSTIFICATIVA

Motivou-me a apresentação do presente projeto de lei, por ter verificado que apenas o municipio não paga o Auxilio Maternidade. Todos Institutos da Previdencia Social, A União e demais Autarquias e muitas firmas particulares pagam o Auxilio Maternidade, demonstrando o elevado gráu de progresso naquilo que se refere a Previdencia Social, um dos programas do nosso ilustre Presidente da Republica.

Sala das Sessões, data supra.

Yasuaki Horiuti

Retirado pelo autor em 18/6/62

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 35/60

Louve-se a iniciativa do autor que procurou dar maior amparo á familia do servidor municipal, dando-lhe o auxilio natalidade.

No entretanto os operários filiados ao IAPFESP, nos termos da Lei Orgânica da Previdencia social (Lei 3.827 de 26/8/60 regulamentada pelo Dec. 48.959-A de 19/9/60, Art. 97-98- § Unico, gozam desta prerrogativa.

O auxilio natalidade será pago a gestante ou ao esposo da gestante no valor de um salario minimo da região para atender as necessidades do parto. Onde não houver assistencia médica, será pago em dobro.

Pelas razões acima, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 1962

Prof. José Gonzaga da Silva Neto
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 35/60

Na qualidade de relator especial, uma vez que o relator designado houve por bem devolver o presente projeto de lei, e como podiamos designar outro membro, uma vez que é o signatário do pre te projeto de lei, após estudar o presehe projeto de lei, verificamos que não há mais razões para a aprovação do mesmo, isto porque está em tramitação nesta Casa um projeto de lei, regulamentando o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos srs. Servidores Municipais o qual após aprovado, será regulamentado nos moldes da previdenci social.

Sala das Comissões, em 12 de Junho de 1962

Nestor de Barros
Relator

de acordo